



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	„ 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	„ 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	„ 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;		
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicadana *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:965 — Eleva ao triplo as taxas de armazenagem cobradas pelas alfândegas.

Decreto n.º 7:966 — Eleva a \$50 o limite fixado para a isenção de direitos sobre encomendas e amostras, vindas por via postal, de mercadorias sujeitas a pagamento de direitos em ouro.

Decreto n.º 7:967 — Organiza nas alfândegas a serviço de fiscalização das aeronaves.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 3:047 e 3:048 — Mandam que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses entre nos cofres do Estado com as importâncias do reembolso da garantia de juros das linhas férreas da Beira Baixa e de Torrões Vedras à Figueira da Foz e Alfarelos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:968 — Mantém, nos termos das bases 2.ª e 4.ª da administração civil e financeira das colónias, a comissão nomeada para elaborar os trabalhos relativos à nova legislação postal colonial.

Decreto n.º 7:969 — Fixa o quadro do pessoal superior para o serviço dos correios e telégrafos das colónias — Regula o provimento das vagas das classes de inspectores.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:049 — Autoriza a Confraria do Senhor da Agonia da freguesia e concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:050 — Autoriza as Confrarias do Santíssimo Sacramento da freguesia de Argival e a de Nossa Senhora do Bom Sucesso, da mesma freguesia, ambas do concelho da Póvoa de Varzim, distrito do Porto, a aceitarem legados.

Portaria n.º 3:051 — Autoriza a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Santa Eulália da freguesia de Refoios do Lima, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, a aceitar um donativo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:965

Considerando que as taxas de armazenagem vigentes nas alfândegas não estão actualmente de harmonia com os encargos que a arrecadação de mercadorias em depósitos do Estado representa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e de conformidade com o dis-

posto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A contar da data da publicação deste decreto são elevadas ao triplo as taxas de armazenagem cobradas pelas alfândegas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Decreto n.º 7:966

Considerando que o limite de \$10 fixado no artigo 346.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, para a isenção de direitos de encomendas e amostras vindas por via postal é actualmente diminuto em vista dos processos vigentes de pagamento em ouro dos direitos de importação: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e de conformidade com o disposto no § único do artigo 2.º do citado decreto n.º 4:560, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O limite de \$10 estabelecido no artigo 346.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, é elevado a \$50 para mercadorias sujeitas a pagamento de direitos em ouro, incluindo-se neste *quantum* o agravamento resultante dessa forma de pagamento, quando a cotação Lisboa-Londres for inferior a 15.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Decreto n.º 7:967

Considerando tornar-se indispensável, em vista do progressivo desenvolvimento da navegação aérea e haver Portugal assinado a Convenção Internacional Aérea de 13 de Outubro de 1919 e o Acôrdo provisório com a Inglaterra de 6 de Maio do ano findo, organizar nas alfândegas o serviço de fiscalização das aeronaves: hei por bem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que o § 2.º do artigo 53.º e o artigo 286.º do referido diploma sejam substituídos pelos seguintes:

Artigo 53.º:

§ 2.º À 2.ª Secção, que será dirigida por um oficial do exército de graduação não inferior a major, que tenha servido com reconhecido zelo na guarda fiscal, pelo menos cinco anos, incumbe a superintendência dos serviços da fiscalização externa ordinária, tanto nas zonas fiscais da raia e do litoral como nas ilhas adjacentes e